



PROJETO LEI DE VEREADOR 163 /2025

PROTOCOLADO SOB Nº 8206 /2025

EM 30/ 09/ 2025

ACEITO EM	/	/2025
APROVADO EM	/	/2025

ATA

PROJETO DE LEI

Altera o anexo único da Lei Nº 8.770, de 17 de março de 2022, para instituir a ‘Semana de Prevenção e Conscientização sobre a Sífilis e a Sífilis Congênita’ no Município do Rio Grande e dá outras providências.

Art. 1º Insere o inciso XLIX, referente ao mês de outubro, do anexo único da Lei Municipal nº 8.770/22, que passa a valer com a seguinte redação:

“São eventos e datas comemorativas do Calendário Oficial de

Eventos e Datas Comemorativas do mês de outubro:

[...]

XLIX – A ‘Semana de Prevenção e Conscientização sobre a Sífilis e a Sífilis Congênita’, a ser realizada na terceira semana do mês de outubro , em alusão ao Dia Nacional de Combate à Sífilis e a Sífilis Congênita.

Art. 2º A Semana tem por objetivo promover ações educativas, preventivas e de conscientização junto à população rio-grandina, com foco na realização de testes rápidos, na ampliação do acesso à informação, no diagnóstico precoce e no tratamento adequado da sífilis, inclusive durante o pré-natal.



**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE**
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO LEI DE VEREADOR _____/2025

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2025

ATA

ACEITO EM / /2025

APROVADO EM / /2025

EM ____/____/____

Art. 3º Durante a Semana instituída por esta Lei, o Poder Público Municipal poderá promover:

I – Campanhas de orientação nas unidades básicas de saúde, escolas, universidades, praças e demais espaços públicos;

II – Ações de testagem e aconselhamento em parceria com instituições de saúde, organizações da sociedade civil e movimentos sociais;

III – Capacitações e palestras voltadas a profissionais da saúde e da educação, enfatizando o papel do pré-natal na prevenção da sífilis congênita;

IV – A divulgação de materiais informativos que contemplem a prevenção, sintomas, formas de transmissão e tratamento da sífilis.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas em articulação com o Sistema Único de Saúde (SUS), instituições de ensino, conselhos municipais, movimentos sociais e demais entidades ligadas à saúde pública e aos direitos humanos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 30 de setembro de 2025.



**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE**

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO LEI DE VEREADOR _____/2025

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2025

ATA

ACEITO EM / /2025

APROVADO EM / /2025

EM / /

Regininha

**Vereadora Regininha
Partido dos Trabalhadores**